

Vol. 20

1873

Jul

Juro Municipal da
cidade de Lagoas

15.000

Nunciação de obra nova

321

Joaquim Fernandes dos
Trazeros

Nunciante

José Fernandes Lima
e sua mulher

Nunciados

João de Freitas

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos
setenta e tres, no vinte de
Setembro do dito anno, nesta Villa de
Sete Lagoas, e em meu Cartorio autuado
a petição competentemente de quachada
que adiante se segue. Eu Do-
mingos José de Freitas, Segundo Pa-
lestrão do exercicio e assigno
Domingos José de Freitas

1
M.^{mo} Sr. Ds. Juiz Municipal

P. m. de Santos

Diz Joaquin Fernandes dos Prazeres, residente no Municipio do Curu Preto que tendo arrematado no Juiz da Villa de Curitiba, a que outrossa pertencia o districto do Tabelião Grande, a sesmaria de S. Thomé de extincto Vinulo de Jaguara, e tendo visto a arrematação approvada pelo Ministerio da Fazenda, tomou o Supp. posse das suas terras e nelle fez duas plantações, aduenteu porém que sem consentimento seu, e sem authorisação de pessoa alguma competente, despetua e involuntamente Joz. Fernandes invadiu a referida sesmaria no lugar denominado Cano e quebrada e ali fez um demubado de duas alqueires mais ou menos de matto virgem, a que por ultimamente fozgo.

Este acto além de constituir um crime, e um attentado contra o direito de propriedade e assim o Supp. rennando se o seu direito de queixa para occorrer a offectura - quer obstar a continuação desse serviço que lhe e tão prejudicial e fozes requer a V. S. haja de mandar que D. e C. se passe emandado de embargo no modo, internando se o dito Joz. Fernandes e a sua mulher e os trabalhadores que foram emtrechados para não mais continuarem nelle sob pena de cettentado e igualmente p.^a no 1.^o audiência deste processo - tinn a apurtação dos artigos municipaes e sequente da causa até final sob pena de multa.

Jurando a verdade de que vai allegado e avaliando a causa em a quantia de

3
J. J. de P.

PF/PPF/0040-05

Dir. Joaquim Fernandes dos Prazeres residente
no Curato de São Paulo, que tendo arrebatado sine die
maria de terras do Sazur de de Alho por ter en-
te as extirpadas Vinha do Jaguar, no lugar de
mine de Cana que brada neste Districto, a con-
tudo que João Fernandes, a respeito de se de
ausencia de Supp. por um tempo de eguim com
terreno por ter em te no Supp. sem que tenha en-
titulo que a isso o anetherise. o Supp. para
por em te o Supp. e me em the accus de em
eicos de the nome, e for o respectivo em lugar
e como quira proseguir no accus, e quira o
de se digem em. Citar no Supp. dita e de
em the para no 1.º Audien em Distrito
gallar em terreno em titulos, com para
de manha e em de em em autos.

Em P. de oficio de oficio, ordena de oficio
al de diligencia que effectuado elle de nos
citados o respectivo em te fi, para

PF/PPF/0040-06

Deferido para a
primeira audiencia.
Salvador Grande 1.º de
Outubro de 1843
Paulo Mascarenhas.

R. J.

Paulo Mascarenhas
J. J. de P.



Certifico

Certifico, que citei em sua propria pessoa a José
 Fernandes Lima o conteúdo da petição, e depois re-
 tros, e a sua mulher e maria Francisca de Lima, por
 meio de carta citatoria que tenho extensa da instrua,
 considerada pelo mesmo citados que de tudo ficaram scientes
 e lhe dei a respectiva contrafe' que acceitou, e pagou
 me isto espontaneamente. Arquivado e rubricado
 que deu fe'. Tabelião Grande 1.º de Outubro
 de 1873 Oscr.^m

João Augusto de Graça

2 Citarij 2.000

Certifico que na audiencia de hoje foi pelo
 procurador e fiscal Binto Ribeiro accusada as
 citarij supra, e apregoados os citados to' compare-
 cem o citado José Fernandes Lima que não se
 conciliara, e por isso o juiz os houve por não conciliados,
 condemnando os ris nas costas, e que deu fe'

Tabelião Grande 5 de Outubro de 1873

Oscr.^m João Augusto de Graça

Costas a osscr.^m

Citarij	2.000
Certidões a aud.	1.450
Pg.	3.450

Procuração bastante,

que faz, e assigna

Joaquim Fernandes dos Cruzes



Sabão quantos este publico Instrumento de poderes, e Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta e tres~~ ^{oito} aos vinte e ~~sete~~ ^{oito} de Setembro de dito anno, nesta Villa de São Paulo e

em meu cartorio perante mim *Salestino* compareceo _____ como outorgante *Joaquim Fernandes dos Cruzes, domiciliario de São Paulo de*

conhecido pelo proprio de mim *Salestino* e testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue seu bastante Procurador com poderes in solidum, os Doutores *Camillo Luiz de Almeida de Oliveira, Doutor Francisco Carlos de Almeida Reis, José Antonio de Avelar e José Gualberto Correa*, especialmente, para procurar e requerer, allegar e defender o seu direito, appellar, aggravar e embargar e tudo seguir até maior apellação e fazendo tudo o mais que for necessario a bem de sua justiça, e mais.

a quem concede todos os poderes, que lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicias, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for author, ou réo, em qualquer Juizo, ou Tribunal secular, ecclesiastico, ou militar, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres do Thezouro Nacional, Thezourarias da fazenda publica geral e provincial, dos de ausentes e orfãos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitação ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e faz-l-os arrematar, d-lles e de outros quaesq uer tomar posse: proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas com as citações para estas, assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens:

fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calúnia, decisoria, e supletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contra litar testemunhas; louvar, e approvar louvados, confessar a tigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaesquer escripturas de hypothecas, e assignar as competentes copias e mais termos; dar de suspeito a quem lh'o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores; os substabelecidos em outros, ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotostos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção; e só reservar para si toda a nova citação, e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outrega. Assim o disse do que dou fê; e me pediu este instrumento que lhe li, e aceitei e assignei com as testemunhas abaixo reassinhadas,

João de Souza Domingos Juri de Sentença, Segundo
 Cabellão o escrivão de arquivos em publicos e rays.

Em tutt. de 1873.

João de Souza Domingos Juri de Sentença
 João de Souza Domingos Juri de Sentença
 Antonio Esperidiao Barros



PF/PPF/0040-09

Substabelecim.

As quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, nesta Vila de São Paulo, e em suas cercanias com franceses e subscritores João Antonio de Abella e por este foi dito que substabelecia os poderes do fugente procurador com reserva nas pessoas de Manoel Pinto Ribeiro, e Manoel Alves de Sousa tais quaes lhe foram confiados. - Assim o disse do que fê e aceitei este instrumento e assignei com as testemunhas abaixo reassinhadas João de Souza Domingos Juri de Sentença, Segundo Cabellão o escrivão.

João Antonio de Abella
 Manoel Pinto Ribeiro
 Manoel Alves de Sousa



5
 De anno ^{em} que foi accusa-
 da a citação feita aos nunci-
 ciados f. na 1.ª an. ^{em} sem
 offerecer os autos nunciativos

Peçido

Por vinte e seis de Setembro de
 mil setecentos setenta e tres, nesta
 Villa, na sala da camara Municipal
 em audiencia publica que
 o Doutor Felippe Gabriel de Santos
 Procurador, juiz Municipal do
 termo de Algodora fazende camargo
 Escrivão abaixo assignado, ali appa-
 reces o solicitador Joao Antonio
 de Azevedo e por elle foi dito
 que por parte de Joaquin Fernandes
 dos Prazeres, loco constituinte
 offerencia e embargo de nunciacao
 de obra nova feita a seu Fernandes,
 e sua mulher e accusava a citação
 aos nunciados feita para a quitação
 depois da conciliação e sem offe-
 recer os antigos nunciativos: por
 tanto requeria que sendo apuegado
 e não compracendo se haja sem-
 bargo por offensa e citação por
 feita e accusada e apuegado se-
 dia de ferimento. Que sendo
 surtido pelo juiz, informados dos
 termos dos autos ordenar as
 perguntas que lancasse por
 aquelles os perguntas de estylls:
 e que feito e não compracendo

18

or nunciadas nem antes por elle,
homem o dito juiz a citação por
feita e accusada. - Do que fiz
este termo da citação tornada
em meus Protocollos. - Luiz P.
Muniz, José de Freitas, Es-
crivão Secreari.

PF/PPF/0040-11

Juntada
Aos vinte e seis de Setembro
De mil e seiscentos e setenta
e tres, nesta Villa e em meus
Cartorios juntei a estes autos
o mandado que avante se
segue. Com isto heinhão ses-
sion.

6
D. J. Gabriel de Castro
Vice-Alcaide da Vila de Vila Rica
de Minas Gerais

PF/PPF/0040-12

Quando

a quaisquer officiaes de
Justiça a quem este for apusen-
tado hinda que immo assignado
a requerimento de Joaquim
Fernandes dos Reis que diu-
zio a no hizer penhorando =
Causa quibada =, e ali proce-
dão e embargo em um derrubado
de cair alqueires mais ou menos
de matto virgem, a que foy al-
timamente foy José Fernandes,
intimando-se a este e sua mi-
lher e se trataha o que forem
esentados para não mais
continuaem nelle, sob pena
de attentado, e igualmente
para não proseguir em dencia
deste juizo auctoridade a que
consta dos artigos mencio-
nados ate final sob pena
de serhi. Cuyos annos
de 1878. En P... de
Castro, heis as...

Castro



Certifico que em virtude do mandado
re tro foi ao lugar denominado Ca-
noa quebrada e ali intimou a Mano-
el digo a Joze Fernandes e sua ollo-
ther e os trabalhadores. Mariano
Correia. Manoel Piburo. do qui
ficaram bem sante Orefreido
i Verdade. dou fe Canoa que
brada 23 de Setembro de 1873

Official de Justica

Joze Pereira de Azevedo

Pq o autor

Cam 6000
Cond 3000
3000
entimacão
<hr/> 12000
Off. Comp. Ant. 19000
<hr/> 24000
pg

Auto de embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo e mil oitocentos e setenta
e trez neste Lugar denominado Canoa
quebrada do duto do Tabelião Grande
Município da Villa de Sette Lagoas
aonde se Officia de Justica a baixo
assignado rim com o Official Com
panheiro tambem a baixo assigna-
do e sendo ahi em virtude do man-
dado supra procedemos o embargo
em hum roca quimada que no dito
lugar denominado Canoa quebrada
se mencionada Joze Fernandes
e sua Mothor iornemos em como
os trabalhadores Manoel Pibiro,
Mariano Correia e Entimamos fi-
nos Continuarem com o servico al-
gum na dita roca sob pena de pa-
garem cada hum doze mil reis
abonifício da Mariz de 7 Lagoas e desi-
considerar como attentado qualq. eno-
vacão nos a mudamos a extençoes da mes-
ma roca e Entimamos aorio para a
primira audiencia deste Juizo vi-
rem propro os Artigos memoriais
sob pena de revelia ficando enti-
mado para todos os actos e termos da
cauza ate final sentença e sua ex-
ecucão E para constar lavro o pre-
zente auto em q. com o Off. Compa-
nhero me assigno Canoa quebrada

Lebrada 23 de Setembro de 1873
 Official de Justiça
 Jozé Pereira da Cruz
 official Antonio Theodoro
 no da Taria Vianna
 H^o Beijawin Alves Rib^o
 H^o Antonio r. d. S. de J. D.

Lavrações do au-
 to 3000
 pg



200
 REIS

PF/PPF/0040-15

Paulo, em que
 offerece a nunciante
 a estes nunciativos
 e requer o ti.º del
 aut.º de fe.º os nuncia-
 dos contrarios os

Deferido

Diz a emenda por Provisórias de Aututudo de um
 Doyito = alocutis voluntaria, metatella
 Freitas em audiência publica que se achava
 fazendo o Paulo Polijun Gabriel de
 Castro Vasconcellos, Juy.º Municipal
 de Teresopolis como se viu de seu cargo
 abaixo nometes appareces e sollicitudo
 Julo Antonio de abredar e par elle fido
 que por parte de seo constituinte Joaquin
 Fernandes do, Prozeres, na accão de
 nunciacao de obra nova contra
 Joaquin Fernandes e sua mulher, offe-
 recia os artigos nunciativos e re-
 querer que seja assignados aos nunci-
 ciantes o termo de uma audiencia
 para contestal os, sob pena de lanca

8
Lançamento, depois de aquiescência, elle
fui assim ordenado ao juiz de fora:
Este lanceon os quejos de estylo,
e dando sua fe que não appare-
cia os ditos, nunciadados sem au-
toridade, houve a missao fuz
por recibidos os ditos artigos e
assignados aos nunciantes o tempo
de uma audiencia para con-
trariar os - Do que fiz este termo
da esta tomada em meu Porto-
Collo. Em Domingo José
Alvitar, Lances de estylo. -

7
Em artigos nunciativos de Joaquim Fer-
nandes dos Prazeres - nunciante
e

José Fernandes e sua mulher, nunciados
L. P. S.

PF/PPF/0040-16

P

1 Que o nunciante é senhor e possuidor da sesmaria
de S. Thomé que anexatou em hasta publica do
juizo do Currallo, em virtude de precatória expedida pelo
juizo dos Feitos da Provincia e em virtude dessa anexa-
tuição approvada entrou na posse da referida sesmaria
onde mansa e pacificamente fez suas roças e exercia sem
contestação todos os direitos senhoriaes - mas

2

P. Que os nunciados arbitraria e violentamente invadirão
uma parte da sesmaria assign da exclusiva propriedade
do nunciante e nella fizeram um derrubado e roçado
com que estragaram mattoes e nelle pretendem plantar
mudas

3

P. Que é este facto attentatorio e criminoso, por
effender de fronte o direito do nunciante que não
podendo nisto consentir

Mt

P. Que são os presentes artigos nunciativos sum-
mebidos e a final julgados provados para o fim de
ser julgado valido e justo o embargo feito no roçado
e derrubado, condemnados os nunciados a abris-
mão da obra remendada - a indemnização do
danno causado e nas custas por seu tu-
do de

justicia.

J. P. N. N. e
nulo depoimento dos
embargados

O Advogado
Estando Luis Estancia O Chaves

PF/PPF/0040-17

Do ano de em que
forão os Nunciarios
lançados da 1.^a anno
e fica em prova de
dilação de 10 d. P. do

Aos vinte e um de Outubro de
mil e setecentos e setenta e tres, nesta
villa de sete Lagoas na sala da ba-
rreira Municipal, e em publi-
ca audiencia que fazenda estava
o Doutor Feliz Rodriguez de Castro
Jasconcelos, Jefe Municipal de
Aguas, comigo Jofre de Abreu nome-
ado e assignado, ali compareceu o so-
licitador Joao Antonio de Arollas
e por elle foi dito ao referido Jefe
que tem sido assignado a Jofre Fer-
nandes e sua mulher o Juizo de
uma audiencia para contesta-
rem os artigos nunciarios
apresentados por os Constituintes
Joaquim Fernandes dos Prazeres
na causa de nunciacao de
obra nova requerida que a Juizo

puzão sejam os mesmos lamma-
 dos e que a mesma causa
 fique em puzão da puzimma
 dilacão de dez dias a igual
 causa de puzão de cidade
 os nunciados ou seus pro-
 curadores para o que se
 expedir o competente
 mandado. - Quem sendo
 enviado pelo dito feij. cite-
 man ao puzão que
 lanceje por aquelles
 os puzões de cidade: e que
 feito e não comparecendo
 os nunciados nem outro
 por elles, haue por bem
 deferir na forma requere-
 ida. - E para constar
 lavro este da corte tomada
 em meu Protocollo. - Lu. Do-
 mingos Juiz de Treinta, Es-
 cripto e Receber. -

Peço em que o Nun-
 ciente accorreu a
 cit. feita aos Nun-
 cidos, p. serem ouer
 a dil. de vol. e come-
 ca a cursar a p. de lo
 do. Def. do.

Aos vinte e duas de Novembro
 de mil e setecentos e setenta e sete.

Villa de S. Pedro de los Rios, na sala de aca-
 mara Municipal, e em publica
 audiencia que fazendo estava o Doutor
 Felipp Gabriel de Barros Mascarenhas,
 Juiz Municipal do termo, comigo
 Juiz de Alcaide nomeado e emigrado,
 alii compareces o Solicitador Joao An-
 tonio de S. Thome, e por elle foi dito
 ao referido Juiz que por parte de
 ses constituintes Joaquin Fernandes
 dos Prazeres accusava a citada feita
 a Joao Fernandes e sua mulher para
 serem ouvidos a dilacao de dez dias
 na causa de denunciação de obra nova
 e requeria que se haja a citação por
 accusava e que se conceda a quem
 a primeira dilacao de dez dias - A
 quem sendo ouvido pelo dito Juiz
 ordenou ao pregoeiro que lance-se
 por aquelles os pregões do effecto:
 o que feito emão compareceram os
 Accusados nem outro por elles, houve
 o mesmo Juiz por bem deferir
 na forma requerida. E para
 cumprir lavrei este termo de acosta
 tomado em nos Protocollos -
 Eu Joao Domingos Sou' de Freitas,
 Secun' do Juiz.

Juntada

As dezete de Novembro de mil ois-
 centos setenta e tres, nesta S. e em
 nos Cartorio juntei o mandado que
 ao Doutor se segun. hi dito ter. accuser.

O D. Felippe Gabriel de Cas-
tro Vasconcelos, juiz municipal de Pernambuco. D. este

Mando a qualquer official de
Justiça aquem este for apresentado, hindo
por mim assignado que intimar a
Jose Fernandes e sua mother que en
requerimento do Nunciado de Tur-
cunha Joaquin Fernandes dos Paes
res em publico audiencia fizes
os ditos Nunciados comparecerem de
prazo de uma audiencia para
contestarem os artigos nunciativos
apresentados e que a causa se
achar em prova, primeira dilacao
de dez dias que comeca depois da
intimacao. - Que cumpria
Sete Sagas 11 de Novembro
de 1873. Eu Domingos José
de Freitas, Escrivão o escrevi.

Cam. 500
Conduc. 300
Dilig. 200
Estando 400
Contr. 1000
Pg. f. ch. 12000
Silva

Autore pelo boi.

6. ellos

Certifico que em cumprimento
do mandado supra assignado ao lugar disse-
minado Paloca do Trito de Pabolia
no grande e a hi intirmi a Jose Fer-
nandes e sua mother em suas
propias pessoas para todo contido
do mandado, e a referida veridade do
que dou J. Sete Sagas 17 de Novem-
bro 1873. Official de Justiça
Eduardo Pereira da Silva



5 legoas

Junta da
Aos vinte e cinco de Novem-
ber de mil oitocentos setenta
e tres, nesta Villa, e em mes
Castorio juntem a estes autos
a petição que ao Diante se
segue. Luiz Domingos
Lopiz de Freitas, herdeiro ses-
crari. —

PF/PPF/0040-23



ATLANTA, MISSISSIPPI

Juntada
Aos vinte e oito de No-
vembro de mil oitocentos
setenta e tres, no juizo,
tuez, Bento do Prado da
Silva, me foi apresentado oral
de testemunhas que ao
diante se segue: Eu Do-
mingos Jon' Azevedo
declaro o seguinte. —

Notas testamentarias do Arcebispo

Eduardo Pereira da Silva morador nesta Villa
 José Pereira da Silva " " "
 Eduardo Alves de Deus " " "

Este Documento foi emitido em 2 de Novembro de 1873
 João de Brito de A. M. 

Certifico que intiméi pessoal-
 mente as testemunhas, ácima
 Eduardo Pereira da Silva, José
 Pereira da Silva e Eduardo Alves,
 de Deus para comparecerem
 no dia 29 do cor. ás 10 horas
 da manhã na sala da
 vara Hum. al. á fim de de-
 parecerem acerca desta causa,
 de que ficaram assaz scientes.

Este Documento foi emitido em 28 de Novembro de 1873.
 João de Brito de A. M. José de Freitas

Junta
Aos vinte e sete de Setembro
De mil oitocentos e setenta e tres
nesta Villa e em noso Cartorio
juntei a estes autos o mandado
que ao Juiz se seguiu
Domingos José d'Almeida,
locinao e escrevi. —

O Sr. Felippe Gabriel de
 Sacramento, freg. do Municipal de
 S. Paulo

Meu e a qualquer official. Deste
 e Justiça quem este foi apu-
 sentado, tendo por mim assi-
 guado que a requerimento de
 Ypogramin Ferrnande, dos Pra-
 zeres, intimo a José Ferrnandes
 e sua mulher para comparecer
 no dia 29 as 10 horas da ma-
 nhã na sala da Câmara
 Municipal, a fim de serem
 depoi as testemunhas. Cada em
 tal acerca da causa de nem-
 ciacao de obra nova que contra
 elle move o suplicante. O que
 cumpre. São Paulo, 22 de
 Novembro de 1873. In Do-
 mingo José de Freitas, Escrivão
 de Juiz.

Dilig. 2000
 Com. 6000
 Condução 3000
 Contra J. 1000
 Total 12000

C. em erro



Carta fidei que em cumprimento do
 mandado de seu Juiz aolugar
 denominada. São Paulo, 22 de
 Novembro de 1873. Off-
 icial de justiça. Eduardo Pereira
 da Silva

Assentada

Aos vinte e nove de Novembro de mil setecentos setenta e tres, nesta Villa de sete Lagoas, em uma das salhas da Camara Municipal, onde foi vindo o Doutor Felippe Gabriel de Castro Fiscal-Plor Juiz Municipal de Pernambuco, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, e sendo ali presente o Solicitador Joao Antonio de Avelar, Procurador do Município e a respeito dos Municípios foi inquiridas as testemunhas que ao diante se seguem. - Em Pernambuco fui presentada, Escrivão e seu

a Testemunha

Sou Pereira da Cruz de idade de trinta e nove annos, casado, official de justiça, natural e morador desta Villa; aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da lei. - E promette dizer a verdade de que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o Allegado na petição de fidejussão... Respondeo digo o allegado verso artigo a fidejussão que lhe foram dados. Respondeo que os renunciados Joaquim Ninguem de Fernandes dos Prazer arremeteu no vida d'el Rey, e elleo uma sesmaria de terras de muni - q. 1. duvida e nada - São Paulo sem cuja praxe tem que a terra es estado e nella tem feito roca e que nas hys centros das sabe que os renunciados possuam ali huns e outros terrenos algum. Quanto aos mais Sesmarias, q. do artigo nada disse nem lhe foi nada praxe perguntado, deo-se por fim este ato de desamento depois d'el Rey se libe e achar conforme assigna como fez; de que tudo da lei. Lu Domingo, Sou de Puitas, heirado o escrevo. -

C. Vas em cello

Jorge Pereira da Cruz

Juro e Testemunha e etc etc

Compreensão dos Nunciados
Neste acto compareces o Sr. -
eas J. Gualberto Correia,
Procurador Bartante dos Nun-
ciados como mostrou ser com
a procura que ao diante
se vê e apresentou ao Doutor
Junj. Municipal a preticão
em frente. do que fiz este
termo. - Lu. Domingos José
Núncia, Secivão do crime. -

Comparecer^{ão} dos Nunciados
Neste acto compareceres o lida-
ção José Gualberto Carneiro,
Procurador bastante dos Nun-
ciados como q^uestron se com
a procurações que ao diante
se vê e apresentou ao Doutor
Junj o Municipal a preticão
em frente, de qu^o q^u este
termo. - In Domingo José
Núncia, Escrivão Sec^ocri^o.

PF/PPF/0040-33



Quinto de ...
passe ...
de ...
de ...
de ...

Postamentas
ejuntar esta com
os
docum dos au
ctos marcando
dia hora da ...
dando-se contra fe

In tempo, mares o dia 1.º de
10h.º p.º o deprim. dos tt.º p.º
se fuder nesse dia a dilatacao de 10 h.º a 1 hora de tarde.
Acto Lag.º Apuro cur.

E. R. e M.

29 de ... de 1873

João Gualberto Correia

C. Vasconcellos

M. ...
M. ...
M. ...

Os nunciados requerem a ...
apuro cur. denuncianta visto q' aquelle o chassse
curante p.º assistir e reproquantar astl.ºs maior
ma daly pelo que

Definido Acto Lag.º

1.º de 10h.º de 1873

R. B. J.

C. Vasconcellos

In tempo ...
1 hora de tarde p.º assistir a
inquiricao dos tt.º pra ut
Supra. C. Vasconcellos.

PF/PPF/0040-35

Apuro cur

João Gualberto Correia

Procuração bastante que fez o José Fernandes Lima,
e sua mulher Maria Francisca de Lima



Sabão quanto este publico instrumente a procuração bastante vi-
vem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil eito e cento e trinta e tres aos sete dias do mes de Outubro
do dito anno neste Estado do Rio de Janeiro Grande Terço e Villa
de Lagos, Comarca do Barro Preto em meus cartorios perante mim
uivados compareceram com outorgantes José Fernandes Lima e
sua mulher Maria Francisca de Lima do Distrito de Jacuipera-
ba' e cobrindo pelo proprio de direito e voluntariamente, obreiros e pignora-
dos, perante os quaes por elles me foi dito que por este publico in-
strumente nominado constituiram seus bastantes procuradores com
poderes insolidum ao Senhor, Joaquim Casado de Andrade,
Mariano Auguste de Sousa e Capitão José Guaberto Correia
para officio de defender a elles outorgantes, em qualquer juizo
na esura de denunciação de obra nova que promoverem nestes ter-
mos contra elles, Joaquim Fernandes dos Prazeres, requerem de
neste cartorio tudo que for a beneficio d'elles outorgantes que
concederem aos d'itos procuradores, todas as poderes que pro d'itos
de elle se permitida, para que em nome d'elles outorgantes co-
mo de presente fossem por elle em juizo e fora d'ello procurarem,
querer allegar e defender o seu direito e justiça em todos os seus
defendimentos, particularmente, causas, judicias, civis, crimes moraes,
e por morar em que forem antes ou rios em qualquer juizo, em
tribunaes, arremedias e sobre a ditos me foyda e tudo que por
qualquer titulo ou documento lhe possa pertencer, pro por qual
quer demanda juizar em sua obra todo tanto juramento e foyda
e prestar o que couber, e curir e despachos e sentenças, a appellar
e aggraver, embargar, leuvar e reprovar lauroto, e tudo o que
a maior d'elles, podendo substituir este em outro procura-
dor. Foyda ajusto e poyda de denunciação e amigavel e compoyda,
e pignora e em todos os termos, foyda e esato poyda, e horando por

por firmo e volido tudo quanto firmo e videtur procurador
 ou tabelheiro. Assim o referido de quem deu fe' e impedi
 ra' este instrumento que lhe se recitave, e por outorgante
 Joao' Fernandes Lima net' sobex univ'rsal e p'ra adu'ca
 go' Manoel Antonio Xavier Polaco e por outorgante
 e p'ra Francisco a Lima tambe'm net' sobex e p'ra adu'ca
 go' Joao' Joazeim Francisco e Francisco com att' e t'm
 n'ha' abo'iga' e p'ra adu'ca'go'. In f'no' Anjo' de Mayo' anno
 que correu' e p'ra adu'ca'go' em publico' n'ro' com nos' signat' de
 tum' que e'

Em fe' de Junho

João Anjo de Mayo

Mansel Antonio Mo' Polaco

Joaquim Fran.^{co} de Tegr.
 N.º Candido Ferreira do Lago
 Firmino Anjo de Mayo

PF/PPF/0040-37

Substabelece os poderes mencionados e nesta procura
 cao' nos advogados os senhores D.º Candido Euzebio
 da Oliveira, e Humilio Soares de Gouveia Norta
 ficando me os anexo em seu antigo vigor. Tabelheiro
 Grande 1969 de 1873



Joao' Guaberto Correia
 Cap. das C. das B. de J. S.

PF/PPF/0040-38

José Fernandes Lima, e sua mulher Maria Francisca de Lima, nunciados na accão denunciada. Diobra nova, que contra os mesmos propoz neste juizo onunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres, não tendo achado Advogado na Villa de S.º Lagoas que se encarregue da defesa e discussão. Discaos directos na mencionada accão requerem a V.ª que atendendo a falta q' assim soffrem por não haver aqui neste foro Advogados q' suprae a ambos os contendentes: mande juntar esta com a proccuração junta aos respectivos auctos denunciado diobra nova, e lhes seja em ^{mos} auctos entregue com vista pelo juizo q' marca a V.ª, para serem apresentados a algum dos Advogados nomeados p' requerer allegar, discutir e quanto for alim dos nunciados e suas

Conforme o Ex.º o estado em q' se acha a causa.
S.º Lagoas 20 de
M.º de 1843
C. V.º

D.ª a V.ª. sedigne assim definir
R.º M.º

PF/PPF/0040-39

Tab. N.º 12 de 1843
Procur.
João Gualberto Correa



Wm. G. Johnston

Em cumprimento de despacho esca-
 rado na petição retida, tenho a
 honra de informar a V. S. que
 na auto. ca de 31 de Outubro por
 foi homologado o nunciado João Fer-
 nandes e sua m. de prazo de uma
 aud. para contestarem os act. inun-
 ciativos apresentados pelo nunciante
 Joaquim Fernandes dos Rios, na
 causa a que se refere supra, ficando
 em prova a 1.ª dilacão de 10 dias
 e expedido mandado para sciencia
 dos Nunciados. - É o que me cumpre
 informar e chamar a attenção de
 V. S. para o Artigo 2.º de Outubro
 de 1838 que se refere § 102. -
 Sete Lagoas 20 de Novembro de 1843. -

Wm. G. Johnston

Em vista da infirma-
 ção supra não tem m.
 lugar a vista pedida.
 Sete Lagoas 20 de 26.º
 de 1843. C. Vas em eltoz

20

Ilmo. Sr. Dr. João de Figueira
e C.ª. N.º 3

PF/PPF/0040-42

Antônio Candido da Silva Maranhão,
precisa que o escrivão, perante os respectivos
autores, lhe passe por certidão a descrição
de sermão deusmivado de S. Thomé,
que pertence a fazenda do = Molho =, do
instinto vinculo do Jaguaré, com a desig-
nação de todos os seus marcos diviso-

PF/PPF/0040-43

ria. P.ª P.ª se segue man-
dado de S.ª C.ª P.ª 2.ª data passada, pelo que
de des. 2.ª 1773

Silva
Alcântara, 8 de outo 1873

Procurador - Casimiro Augusto Lyra

PF/PPF/0040-44

Gabriel Gomes Pinheiro Escrivão Li-
térario do Juízo do Cartório do Cartor-
rio da Comarca Nacional desta
Província de Minas Geraes por
sua Magestade Imperial que Deus
Guarde.

Certifico, que em mim se encontra
o cartório existente os autos de

chato-

de que trata, e fus muias apeteço
 reito, e revendo os mesmos, rubrico
 fo thus vinte nove verso e achou
 outo de demoraçoes da Simonia
 denominada da sua Thomaz de Faria
 da do estello do extinto Vinco
 do Jaguara, eys thus he seguinte
 nome do casamento de estepo de
 senhor Jesus Christo de mitaite en-
 to representado e eis: aos seis dias
 do mes de novembro do dito an-
 no, nesta cidade do Curu Preto im-
 caras de residencia do Doutor Luis
 Felicio Gonsalves da Silva Juiz dos
 feitos da Paroquia e concelho
 e concelho um para effeito de ser re-
 surido a esta judicial as Sim-
 onias, que foram medidos e
 e de mercades da Paroquia do
 estello do extinto Vinco do Ja-
 guara pelo agrimensor Bru-
 no Sperting na forma do chi-
 zo do Ministerio da Fazenda
 de don de estepo de mitaite
 outo representado e eis, e sendo pe-
 rente e referido e referido
 por elle foi dito ao referido
 Juiz que de baixo do jurame-
 nto que havia feito todos
 vinha neste Juiz fazer as
 seguintes declaraçoes. Vigie
 eina a ditava Simonia, obigo

Vigésima quinta Simaria. No dia
 trinta de julho de mil e setecentos e
 setenta e seis. Esta Simaria de
 nominada San Thomé he limitada
 da para a vizinha a quarta Simaria
 da Justica ao Sul para
 o Loureiro das Lagoas ao Oeste para
 a Vigésima nona Simaria do
 Barruio; e do Norte para a Vi-
 gésima primeira do Hospital,
 e do Este comprehende esta Sima-
 ria as seguintes terras. e he cabida
 eiras do Barruio, o Cappam de
 San Thomé, e o Cappam de San
 guenigo, parte do Cappam da
 pioba, e o Cappam a margem
 do Cappam das Lagoas, e um
 to e quaranta e duas alqueires
 de Campos; ao todo durante
 e vinte e um alqueires. E como
 apim o dize, dezo, de dez e
 mandam o dito J. J. Lauras
 te auto em que apigna com
 a respeito do grimey. Gabriel
 Gomes de Brito he o nome dos
 Britos do Par. e de Nacional
 e e e e. = Quentiliano Gore
 da Silva = Bruno von Spu-
 ring. Nada mais se continha
 em o dito auto de demarca-
 ção, e nos autos em reparto, e
 ni em outra que dize de fora,
 e se ha de mais formas e dispo-
 zicoes de direito, e de lido do Cur

Havendo Juiz da Frela da Fazenda Nacional
 me encarregado, vocalmente de receber os arrenda-
 mentos das terras das Sesmarias do Melho,
 que não acharão a rematantes, ficando
 ellas entruques, a mim, Consciente que o Sr.
 Jose Fernandes de Lima, fizese este anno uma
 roca na Sesmaria da Canoa quebrada,
 apim como todos estão Cultivando a quel-
 las terras, sem licenca de ninguem,
 e aque me não posso appor, por que não
 tenho do comento escripto que me autorise

Onca 3 de Outubro de 1843

Joaquim da S.^a de Figueiredo

Sete Luzias de Dezembro de 1843. -



Certifico que entreguei as Leidas
 suas e autenticas e sellas
 com o conteúdo da petição
 de folhar... por carta de que
 se representa. Hei D. J.
 N. de Novembro de 1873.
 O seu Domingos José de Freitas

PF/PPF/0040-47

mento de praias de lido e o achar
 Conferente assignado com o fin
 do que tudo se fez. Este Jo-
 nungos, João de Freitas, Reivindico
 e se fez. — C. Va. em ellas
 Eduardo Pereira da Silva
 João Antonio de Azevedo
 João Guaberto Correa

3.ª test.

Eduardo e Thos de Deus, de idade de
 quarenta e seis annos, casado, cobria-
 dor, natural e morador desta
 villa, aos costumes dize naba: tes-
 temunha jurada aos santos Evan-
 gelhos na forma dalei. E pro-
 mette dizer a verdade do que
 souberse de elle fosse perguntado.
 E sendo interrogado sobre o allegado
 nos artigos nunciativos a Jo-
 nungos... que lhe foi lido? Respon-
 des que sabe que o Nunciante
 quem estava no d'elle uma ses-
 maria denominada - São Thomé -
 em cuja posse tem estado, tendo
 feito nella roças, e que não sa-
 be que o Nunciado e sua mu-
 lher possuam ali terrenos algum.
 E sendo dada a palavra ao Pro-
 curador dos Nunciados, por
 elle foi feita a testemunha a
 seguinte pergunta-se a sesma-
 ria do d'elle tem nome de

Responde

Asentada

Foy a emen. Ao primeiro dia de setembro
da que dia. Se mil oitenta e setenta e tres,
primeiro dia, nesta villa de sete Lugares,
(Freitas) em a sala da camara da Alca-
nicipal presentes Doutor Feli-
pe Gabriel de Castro Vascon-
cellos, Juy de camara de
Pernambuco, Alcaide, Joao Antonio
de Avelar e Joao Qual-
berto Correa, Procuradores
Leitantes dos denunciante
e denunciados pelo dito Juy
Joao Luiz de Azevedo, as partes
sumas que as diante
se ve. Em Domingo por
Freitas, Joao de Azevedo.

MANTEAM BONA

Manoel Ribeiro de Gueroz de idade
 de quarenta annos, solteiro, barba-
 dor, natural de Ste. Luzia e
 residente no Taboleiro Grande,
 não cotinua a dizer nada: testi-
 monhia jurada aos Senhores
 Juizes na forma da lei. E
 promette dizer a verdade do
 que souber e não fazer perjuradas.
 E sendo interrogado sobre d'allegra
 e felhas que lhe foram feitas P. Os Respostas
 feitas que tem sido residente
 exterior da sermaria de São
 Thomé hoje pertencente a fo-
 quim de S. Thomé dos Paes, que
 confuce, tambem nas sermarias
 da Cação quebrada, visado exis-
 te a roca de São Fernando, Lima
 e sua mulher na qual se pro-
 ceo embargo por requerimento
 do estmante Joaquim Fernandes
 dos Paes. E sendo dada a
 palavra ao Procurador do Nun-
 ciante por este foi feita a tes-
 timonia a seguinte pergunta: -
 Se sabe que o Nunciante arrema-
 tou a sermaria de São Thomé
 e se nella tem feito rocas e se o
 Nunciado e sua mulher possuem
 terras n' aquelle lugar? Res-
 postas que sabe ter o estmante
 ante arrematado a referida
 sermaria aonde fez rocas

Perguntas imper
 timonia sobre em
 fado q. ninguem
 Duvida. q. n. q.
 sobre i. n. arca
 ou nas ditas
 de S. de S. Thomé,
 e não a. q. já disse
 que não.

anno profano e que não sabe que os
 Amulados tenha ali tenem algum.
 E por nada mais saber nem the
 se perguntado de se por fins
 este Depoimento depois de the
 se lido e o achar conforme assign
 com o Juiz, isto é, assignando e
 rogo de testemunha por Real
 fins saber ler nem escrever
 Quintiliano Daniel Pereira de
 que tudo soube. Eu Domingos
 José de Freitas, Secun. Secun.
 C. P. concellos

Rogo de the.

Quintiliano Daniel Pereira
 João Gualberto Barros
 João de Almeida de Almeida

2a Teste

Germano Gonçalves de Freitas de
 Cincoenta annos de idade, casado,
 laico, natural de Setúbal e
 morador de Funchal de Taboão, as
 continer disse me da: testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos afor
 ma da lei. - Exponho que a
 verdade de que soube e the
 fosse perguntado. E sendo perguntado
 sobre o alligado nos artigos am
 citados offollar que the foi lido?
 Respondei Respondei que sabe que a soma
 ria da canção quebrada tem sua
 demarcação thys, canção quebra

quebrada e independente da de
 São Thomé, por ter em um os nome de queiserem
 de São Thomé e outra o de Canoa mais claro de
 quebrada, sendo a de São Thomé sem the aged.
 hoje pertencente aos Vincientes
 Joaquim Fernandes dos Paes, que
 por ter conhecimento de ambos os
 lugares sabe que a roca dos Am-
 biados José Fernandes Lima e
 sua mulher existem em terras
 da sermão da Canoa quebra-
 da. - E sendo dada a palavra
 ao Procurador do Vinciente
 por se foi feita a testemunha
 a seguinte pergunta: - Se o
 Vinciente tem dispostas a *Elle não sabe*
 sermão que arrematou no *pr.º caso presente*
 Ocello Fazendo nella roca, e se
 as sermões vizinhas pertencem
 ao Vinciente de sua mulher ou se
 elle tem ali qualque terreno?
 Responde que não sabe se o Vin-
 ciente tem feito rocas nas ser-
 mões que arrematou assim
 Como não sabe a quem perten-
 cem as sermões vizinhas por
 isso que não conhece as Divisas
 das sermões São Thomé com
 a Canoa quebrada. - E por
 nada mais nem the se per-
 guntado Deo se profindo este
 Depoimento depois de the se lido e
 aclar conforme assigna a os

rogo por Declaraçao não saber ter
 nem escrever Emittition Daniel
 Pereira como foy e procedido
 nos das partes; de que tudo sou
 do Sr. Domingos José de Freitas,
 Receivido o escrivão.

Hoje do th.

Emittition o Daniel Pereira
 João Gualberto Carneiro
 João Antonio de Almeida

3a test.

Manoel Ferreira de Costa Junior,
 de idade de eizesenta e quatro
 annos, casado, lavrador, muni-
 cipal de Itabim e mercador de
 Taboão Grande; aos costumes que
 trata: testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos de sua foy e de ali.
 E porquanto ajeita a necessidade de
 que sobre se estupeficar pergun-
 tado. E sendo interrogado sobre
 o allegado nos artigos mencio-
 nados a folhar. qual lhe foi lido?

R. Responde que sabe por seu vizinho
 das summarias de São Thomaz da
 Cunha Quebrada que são lido.

Hoje do th. contra
 as Sumarias e a
 foy que a tra-
 ca de Nunciado
 ali dentro das
 lidas de S. de C.
 na Quebrada.

Esta uma da contra e que tem co-
 sulamento dos marcos de sua di-
 rido, sendo a São Thomaz pertencen-
 te hoje ao Nunciado e ali
 Canção Quebrada não sabe a quem

a quem pertence. Declaramos
 que as roças e sementeiras feitas
 mandos Sima e sua mulher existentes
 em terras da sesmaria da Coroa
 quebradas. - E sendo da qualavira
 ao Procurador do Nunciante por
 uti qui feito a testemunha a
 seguinte pergunta: - O Nunciante
 Jacquin Fernandes das Ora, para teimar
 roças tem feito roças na o q. se quer saber
 sesmaria que se encontra na e em q. Sesmaria
 Fazenda do Alcello e se tem apimado a roça
 inquietada como sua e se tem do Nunciante e
 criado praxe ali algum terreno? isso a H. e le
 Respondes que o Nunciante tem claro e profito
 feito roças na sesmaria de pando a roças
 da Thomé e que os Nunciados de seu dito
 não possuem ali terrenos alguns.
 E procurada mais saber men the
 se perguntado se se por find
 este pensamento de sair a the se
 lid e a achar conforme assigna
 com o juiz e Procurador das
 partes assignadas de seu fe. Cu
 Domingos juiz de Terceira, Acima
 assigna. - C. de encellos
 Manoel Ferr. de Alar, Juiz de Terceira
 Joao Inalberto Correa
 Juiz Antonio e o outro

Pernambuco

Aos seis de Setembro de mil oitocentos e setenta e tres, nesta villa de sete Lagoas, municipalidade municipal, e em publica audiencia que fazendo citava o Doutor Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz municipal de Pernambuco, cobrindo as suas de seu cargo abais e nomeado e amiguado compareceu o sollicitante Joao Antonio de Avelar Pimental bastante do conhecimento e por elle foi dito que por parte de seu constituinte Joaquim Fernandes dos Prazeres, na causa que contende com Joao Fernandes e sua mulher Francisca e a mes Contrario de mais prova e requeria que havido o lanceamento perfeito de baies de pregao se segas os termos finaes.

O que sendo ouvido pelo dito juiz ordenou as pregoes que lanceasse por aquelle os pregoes do estylo aqui feito e não comparecendo os denunciados nem outro por elles, houve por o referido juiz deferir na forma requerida. E para constar daõ este termo da cita tomada em meu Protocollo. Luiz Domingos Joao de Brito, Escrivaõ e Secreario.

Conche am

Assimite ety d' Dezembro
 de mil oitocentos setenta
 ety, nesta v. e em mes bar-
 teiro foz estes autos concluso
 ao Doutor Felipinhacild
 Canto Vasconcellos, juiz ju-
 ricial do termo, hu' Domini-
 go José d' Freitas, Escrivão o.
 escrevi. —

Conche,

Vista as partes p. anterior
 Ste. Papez 24 de Oct. de 1873
 C. Vasconcellos

Data

No mesmo dia, mes e anno supra
 uniformes entregues estes autos hu'
 Domingos José d' Freitas, Escrivão o.
 escrevi. —

Vista

Por vinte e cinco de Dezembro de mil
 oitocentos setenta ety, nesta villa
 e em mes Outubro foz estes autos.
 Com vista ao Doutor Candido Luiz
 Umana de Oliveira, Procurador
 do denunciante, de que haue es-
 ta termo. hu' Domingos José d'
 Freitas, Escrivão escrevi. —

Conche, —

Requeiro que se proceda a vista no terreno

embargado para o que se deve mandar de a com
intimação das partes. Para estes offereio Silvano Po-
per Vieira e Antonio Octaviano d'Alvarenga,
sobre os quaes deverao deus os numerados e no acto a-
presentarem as queixas e testemunhas informantes.
Feita a victoria protesto por nova revista

Obedecido Oliveira

PF/PPF/0040-55

Data

Em treze de Janeiro de mil oitocen-
tos setenta e tres, nesta Villa e
em mes Cantão Juiz me entregues
estes autos por parte do Doutor
Antonio Luiz de Azevedo de Oliveira,
do que levou este termo. Em Do-
mingos José de Freitas, Leivas
o escrevi. —

Conche

O layo em acto successivo
faes feitos autos conclusos ao
Doutor Deliquy Gabriel de Castro
Nasconcellos, Juiz Municipal
do termo. Em Domingos José
de Freitas, Leivas fo escrevi.
Conche?

PF/PPF/0040-56

Designo o dia 19 do corrente para
ter lugar a victoria requerida, sen-
do p. isso as partes intimadas,
e tambem p. dissem sobre os Lou-
vados propostos. Passe o leu. e
respectivo mandado p. serem as partes
com tempo intimados.

Sete Lagos 14 de Janeiro de 1874

C. Vasconcellos

~~Data~~

No mesmo dia, muy e anno retos me
poras entugens com outras degraçadas
em Domingo Jan de Freitas, leuvas
e creveni

La antierroia

Nos dezessete de Junho de mil oitocentos
 setenta e quatro, no lugar denominado=
 S. Joao de Braga, bem=, Piitute da Villa
 de S. Laysa, em audiencia publica que
 fazendo estava o Doutor Felippe Gabriel de
 Castro Mascarellos, Juiz Municipal de Lima,
 comigo boirao de las Causas abais nombrado
 e assignado, ehi comparecer o Doutor Conde
 Luiz de Maria de Oliveira, Procurador do
 Almirante Joaquim Fernandes dos Ruyres,
 e puz se por dito que por de dito seu
 constituinte accusava a citacao feita a
 Juiz Fernandes de Lima, e sua mulher para
 nesta audiencia assistirem a victoria que
 foi requerida nos autos de memoriação
 em que são partes, e bem assim dizer
 sobre os Librados propostos. Requeria
 pois que luvita a citacao por feita e
 accusada e apuzgado os seus se puzisse
 qe nos demais termos, offerendo para
 testemunhas informantes Bernardo Antõ-
 nio Moreira e Francisco de S. Joao Gui-
 marães, gredia deferimento. O que
 sendo servido pelo dito Juiz ordenou se
 official de Justica Joaquim Pereira
 Torres qm. luvitasse por aquelles os
 pregos de estilo. — Neste acto con-
 puzerem o Alcaide de Thomaz de S. Joao de
 Alorna, Procurador dos Almirantes e
 apuzentem ao mesmo Juiz umo peticão
 em que requeria pdr se servida
 a parte sobre a substituição de lorna

o proprio Antonio Octaviano de S. Thome. — Em seguida foi pelo Advogado de Simulante dito que accedera o Lourodo Coutinho Pereira a habita que em substituição do Lourodo proposto a Antonio Octaviano de S. Thome offerecia os Simulados, e requeria que fosse juramentado com o outo que foi aprovado pelos N.ros, bem como as testemunhas informantes, e igualmente que respondessem os seguintes: —

- 1.º Quais as divisões da sesmaria de São Thome com as da Camoá quebrada?
 - 2.º Se o rocado embargado está comprehendido em todo ou em parte na sesmaria de São Thome?
 - 3.º Se tem uma recta de um marco divisorio a outro no extremo da sesmaria e se linha atravessa ou não sua roca?
 - 4.º Se tem a sesmaria de São Thome as demarcações de Vigesima citava os marcos divisorios (fella com as outras tem ou não escripto o Numero em cada um d'elles?
 - 5.º Se este Numero está ou não escripto na face que confronta com a sesmaria da Camoá quebrada?
- O que foi tudo ouvido pelo mesmo N.º e deferido. O que para constar se lavou este termo. — Em Domingo foi actuita, lida e escripta. —

Questões

- 1.º Quais as divisões da sesmaria de São Thomé com as da Camará quebrada?
- 2.º Se o roçado embargado está comprehendido em toda ou parte na sesmaria de São Thomé?
- 3.º Se tirando uma recta de um marco divisorio a outro no extremo da sesmaria essa linha atravessa ou não esse roçado?
- 4.º Se tem a sesmaria de São Thomé a demarcação da Vigésima citada os marcos divisorios d'elle com as outras tem ou não escripto o Numero em cada um d'elles?
- 5.º Se este Numero está ou não escripto na face que confronta com a sesmaria da Camará quebrada?

Carta do Paga-bem 17 de Janeiro
de 1874

O Advogado
Cândido Luis Maria D. Oliveira

M. J. J. Municipal

PF/PPF/0040-62

O Sr. José Fernandes Lima e sua Mulher,
 moradores no Districto do Subleito Grande,
 que sendo intimados a despacho de N. S.
 para dizerem sobre os L. L. propostos pelo
 Muniante Joaquim Fernandes dos Praeres
 para procederem a vistoria requerida pelo
 mesmo no Embargo de Obra nova que contra
 os mesmos Supp.^{es} promove e com quanto
 seja apas probos e louvados propostos Cidadãos
 Antonio Octaviano de Alvarungo, todavia os
 Supp.^{es} não o approvam, e offerece para substitui-
 tui-los os Cidadãos Antonio Candido da Silva
 Mascarenhas, Antonio Alves Pereira, e Custodio
 Ferreira da Silva, para a parte de entre el-
 los escother hum visto não se ter propostos
 os tou, e no caso de nenhum destes ser acci-
 to N. S. proceder como ordina Prax. For. § 621,
 Compund. do D. Pap. § 155

PF/PPF/0040-63



Depoimento da parte
 sobre o embargo pro-
 posto, e os harved
 appo...
 auto Com litacão
 os Louvado acci-
 Pagabim 200 de
 Jan. de 1874
 Sr. José...

P. a N. S. que junta esta aos
 autos ouvido a parte, ordene
 a intimação do Louvado pro-
 posto e acci-
 mente a procuração pare ser
 junta aos respectivos autos
 E. R. M.
 Procurador
 Francisco José Moura

Queritos supplementares

- 1 Se existe por ~~branco~~ de roçado embargado com
marco com o numero L 28 e se tirando a unca
recta desse marco ao que devide com as resumee-
rias n.ºs 24 e 27, fica o roçado comprehendido nas
lencas da resumeeira de P. Thome?
- 2 Se comprehendendo em roçado, existem ou não
outros marcos com o numero de 28?

O Advogado

Candido Luis Maria d' Oliveira

Juramento.

E logo por este successo foi feita dita
 Juiz Doutor Feliz Nogueira do Castelo
 Nogueira de fora o juramento dos
 doutores Francisco de Sá e Almeida,
 em que os senhores nomeados e appro-
 vados Custodio Ferreira de Alvim e
 Silvano Lopes Vieira e os testemunhas
 informantes Bernado e Antonio Moreira
 e Francisco de Sá e Almeida Guimarães, em
 que juraram suas maldades, e em-
 carregando-lhes que de agora de agora
 jurassem de desempenhar a missão
 para qual foram nomeados e appro-
 vados. - E recibidos por elles o dito ju-
 ramento assim prometteram e cumpriram.
 E de como assim o fizeram, lavrou este
 termo, que assignamos assim o Juiz de
 que daqui. Juiz Domingos Lourenço
 de Sá, servindo de escrivão. -

E. Vas. com sellos

Silvano Lopes Vieira
 Custodio Fern. de Alvim
 Bernado e Antonio Moreira
 Francisco de Sá e Almeida Guimarães

Auto de vistoria

No vinte e um de Janeiro de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Secretaria de Mineração de São Thomé, onde foi vindo o Doutor Philipp Gabriel de Castro Vasconcellos, comigo Bravio de seu cargo para proceder a vistoria nesta aduana, e sendo ali presente, bem como os ledaesãos Silveira Lopes Vieira e Custodio Pereira de Albuquerque nomeados pelas partes que se achavão presentes para o mesmo fim depois de juramentados, e Junthos e o que se seguiu que procedessem a fazer a vistoria sem dolo nem malicia com bôa e sans consciencia, e que depois de tudo examinar respondessem os quizitos propostos. E entrando no dito exame em presenca do Juntho de minha Secretaria e das partes, deppis de fazer as investigações e calculos necessarios uniformemente declaravão:

A primeira: que as divisões da Secretaria de São Thomé com a de Cantá-quebrado são comprehendidas na linha recta que se tira do marcos do Capão das Lagenas outro que está situado no Capão redondo no alto grande.

A segunda: que o Açúcar embargado não está comprehendido na Secretaria de São Thomé.

A terceira: que a linha divisoria que de cá não atravessa o rio das embarcadas.

A quarta:

Estando d'armas
 mia com o que
 divisões todos
 as H.!!!

que a sesmaria de São Thomé tem o
Numero de vinte e oito e os marcos
que a dividem em outros tem igualmente
escrito esse numero em um dos seus
fazer. Ao quinto que os marcos divi-
sorios da sesmaria de São Thomé com
a de Camão quebrada tem escrito em
uma de seus fazer, o Numero vinte
e oito. - Ao primeiro suplementar:
repondera que existe por baixo do
roçado embargado um marco com o
Numero de vinte e oito, mas que se
se entender não fica o roçado
embargado comprehendido nas
terras da sesmaria de São Thomé.
Ao segundo dito: repondera nega-
tivamente. - Considerada assim as res-
postas, mandou-se fazer lavras
este auto em que se assigna com
os leuados e partes. De P. Amigo,
José de Brito segundo Cabelleres
escrevi C. Narbonne

Sebastião Lopes Viira
Custodio da Silva
Candido Luis e Maria de Otilia
Francisco José de Moura

As vinte e sete de janeiro de
mil oitocentos setenta e quatro
nesta Villa e em mais Cartões
que os estes autos conclusos ao
Deputado Felippe Gabriel de Castro
Marechal, Juiz Municipal
de Bem, do Pommeiro José
de Freitas, Escrivão o escrevi.
Conclu.^{am}

PF/PPF/0040-69

Vista as partes para ar-
rarem.

Sete Lagoas 27 de janeiro
de 1874. C. Vasconcelos
Patr

No mesmo dia, mez e anno supra
me foram entregues estes autos
despachados. Juiz Pommeiro José
de Freitas, Escrivão o escrevi.

Almo. Sr. Dr. Juiz Municipal

PF/PPF/0040-70

Consulto a V. S. se em vista do
Aviso de 2 de Outubro de
1838 Prae. For. § 102 a vista
ordenada por V. S. no despacho
infra, deve ser dada ao Advo-
gado de Autor que reside em
Município diverso ou a seu
solicitador que reside nesta
Villa e leidade João Antonio
de Avelar. — Sete Lagoas²
27 de Jani. de 1874. —

Almo. Pommeiro José de Freitas

teiramente do seu valor intrinseco se se attendes
as seguintes circumstancias-

Comq^{to} 1^o Os peritos com quanto approvados por ambas
partes foram no acto de diligencia con-
duzidos de parcialidade e mal int^o em
legitim^o em favor dos mesmos das - o que prum-
a commissão o M. M. julgados, o Emissão do facto
do appare tolos os mais que prumtes e tuerçao
vistosna 2^o Os endos foram feitos sem instru-
mentos de precisão, sem leurolo, sem be-
dehi-tes sem nem de menos a carta de
P^o g^o de sumaria embargada. Assim que fe
requer prode nemer a vistoria, que e assim in-
apertamente manua que no de positiva
dura em que nem de menos de a desvener a
trumental? porçao de tolos os menos confrontante?
P^o instrum^o Assim authorizados pelo que emisso o
m. uni^o Conselheiro Ramalho (Trat. civil Part 1 tit 14
es no cap 8 e 5) - requeremos que se proceda a uma reque-
rçao da vistoria - não só para examinar se as mesmas
em venturas omittas - quads sejaõ os menos confinam-
do q^o a tes - como ainda por que de se leraõ vitor
vista não nãe tes e unido de instrumentes de precisão
alcanca Esperando differmente as quando, pedimos
se de unsmas que se marque dia p^o a vistoria -
merca a offendendo p^o a peritos as vitorias Ramal
outro. Porto Ribeiro, Bernardo Albarambas
Esua^o 11 e Joz Delphinio de Felvira, e repete
inform^o dos quads deverãõ cluz os annunciados,
made fi fazendo e as citaçoes necessarias.
Quã? Cub. 3 de Maio de 1844
Bandeira Luis Alvario de Obeis

Pata

As seis de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Villa e em mes Cartorio me foram entregues, estes autos despropriação. In Remissoes José N. Freitas, herdeiro e heredeiro.

Villa

As sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Villa de São Paulo, e em mes Cartorio faço estes autos committidos ao Leitor Francisco José de Alencar, Promotor da Real. In dito heredeiro heredeiro.

Sta

PF/PPF/0040-75

Nada mais claro, nada mais positivo do que a semelhança com que o Nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres procedeu no embargo de fact.

A par de marchar na frente sempre a sua lado um Distincto e habido Advogado formado em Direito, quando o Nunciado José Fernandes Lima não encontrou neste lugar um Rabudo se quer para encarregar-se de sua justa Defesa, tal foi a força da verdade d' encontro a injusticia bradando como que foi privado de seus serviços e do suor de seu rosto para d'elle tirar a subsistencia a sua familia, que a Verdade, emal rainha dos Céos, sem nenhum alivio appareo radiante, impavida, com todo seu esplendor, exponeando a mentira e injurioso embargo!

Injusto embargo dizem e com razão, por que posto seja permissivo por não ter o embargo em toda a qual quer servidão alguma prejudica-

prejudicada por alguém, quer seja urbana, quer seja rusti-
ca, com tudo para que o offendido possa obter o prejuizo q
invoca, deve incontinenti revistar seu direito de Titulo lo-
gar que provem o allegado, por que se era mudida lhe e
urgente e necessaria, tambem e violenta para quem a so-
fre, e isto não foi praticado pelo Nunciante que parece
querer substituir em Deu com a authoridade de sua pa-
lavra!

Cumpria ainda mais, que em seus artigos muni-
cativeis a f^{ta} allegasse e Comonstrasse as divizas de sua ses-
maria Unomimada - S. Thomé - confinante com a sesma-
ria - Canoa - quebrada - para mostrar que o remado feito
pelo Nunciado se achava dentro de sua propriedade.

Cumpria finalmente que provasse, quer por tes-
temunhas, quer por documentos ou por historia como a
melhor de todas as provas uma allegação; mas ao contra-
rio de tudo isto o que se vi, o que se observa neste so-
multuario processo? Em primeiro lugar a falta de
juramento do Nunciante que parece Desapreciabiliss^{mo}
no termo laurado a f^{ta}, que não produz effeito algum
na ausencia das assignaturas do Meritissimo juiz e do
Nunciante: em segundo lugar a não existencia de
um Titulo qual quer que prove seu Dominio ao ter-
mino embargo: em terceiro lugar a falta d' obtego
e melhor do Nunciante, indispensavel em questoes sobre
bens de raiz; e finalmente em sancionando quasi for-
çado da defesa do Nunciado a quem não se concede
um prazo sufficiente para tratar de sua defesa, não se
attendendo as difficuldades provenientes da falta de
punctual habilitação.

Prescindindo-se poroim de tudo isto
veja-se o que dispozerao as tres Resoluções proce-
das pelo Nunciante durante a lictação de 10 dias

prejudicada por algum, quer seja urbana, quer seja rusti-
ca, com tudo para que o offendido possa obter o preçito q
invoca, deve incontinentemente revestir seu direito de Titulo
que quem proove o allegado, por que se era mudida lhe e
urgente e necessaria, tambem e violenta para quem a so-
fre, e isto nao foi praticado pelo Nunciante que parece
quer substituir em Deus com a authoridade de sua po-
laveras!

Cumpria ainda mais, que em seus artigos nunci-
ativos a fim allegasse e demonstrasse as dividas de sua ses-
maria denominada - S. Thomaz - confinante com a sesma-
ria - Canoa-quebrada - para mostrar que o terreno fido
pelo Nunciado se achava dentro de sua propriedade.

Cumpria finalmente que provasse, quer por tes-
temunhas, quer por documento ou por veteria como a
author de todas as provas una allegação; mas ao contra-
rio de tudo isto o que se ve, o que se observa neste so-
multario processo? Em primeiro lugar a falta de
juramento do Nunciante que passou *irrevocabilmente*
no termo lavoura a fim, que nao produziu efeito algum
na ausencia das assignaturas de virtuosissimo juiz e do
Nunciante: em segundo lugar a nao existencia de
um titulo qual quer que prove seu dominio ao ter-
reno embargado: em terceiro lugar a falta d' obtoza
author do Nunciante, indispensavel em questoes sobre
bens de raiz; e finalmente um sarcasmo quasi for-
çado da defeza do Nunciado a quem nao se concedeu
um prazo sufficiente para tratar de sua defeza, nao
se attendendo as dificuldades provenientes da falta de
puroal habilitado.

Percebe-se no processo de tudo isto
veja-se o que expuzerao as tres sentenças proce-
das pelo Nunciante durante a lavoura de 10 dias o

designada para a prova. A primeira José Pereira da Cruz diz que o Nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres arrematou no Aldeia uma Simaria de terras denominada de S. Thome, em cuja posse tem estado e nella tem feito roças, e que não sabe que os Nunciados possuam ali terreno algum, e mais não disse.

A 2.^a Eduardo Pereira da Silva diz: Que por ouvir dizer e ser publico sabe que o Nunciante Joaquim Fernandes dos Prazeres arrematou uma Simaria denominada S. Thome no Aldeia - aonde tem feito roças, e em cuja posse tem estado, e que não sabe que os Nunciados possuam ali terreno algum. - Reprezentada por parte dos Nunciados se a Simaria do Aldeia tem hoje nomes distintos, e se os Nunciados roçam na - Canoa quebrada - ou na de S. Thome? Responde: a 1.^a que sabe terem ellas (Simarias) nomes distintos; a 2.^a que sabe por ouvir dizer (e B) ter o Nunciado roçado em terras da Canoa quebrada, e mais não disse.

A 3.^a Eduardo Alves de Deus disse: Que sabe que o Nunciante arrematou no Aldeia uma Simaria denominada S. Thome em cuja posse tem estado, tendo feito nella roças, e que não sabe que o Nunciado e sua mulher possuam ali terreno algum. Reprezentada por parte dos Nunciados se a Simaria do Aldeia tem nomes distintos e em q.^l d.^l roçarão os Nunciados? Responde: a 1.^a que sim, e quanto a 2.^a ignora em qual dellas roçou o Nunciante.

Esta é a prova testemunhal produzida por parte do Nunciante que nada, absolutamente nada provou, por que ninguém pôde duvidar, que a Simaria denominada S. Thome seja sua em virtude do arremate - e que se fosse como é muito publico e sabido; e que lhe assignar a prova era que a roça embargada aos Nunci-

Nunciado estava dentro de sua Sismaria chamada S. Thomé, e que não fez, antes pelo contrario sua D.^a testemunha jurou saber de certeza que os Nunciados passarão na Sismaria de - Banca-quebrada -, e a 1.^a 3.^a só provarão que a Sismaria de - S. Thomé é propriedade do Nunciante por arrematação que fizera, ignorando ambos em quel d'illo os Nunciados passarão, Demos que a unica saboa de saboa e a presença do Nunciante foi o bancar não em S. Thomé que seguimos a f.²⁹, e elle foi deferido por despacho de 14 de Janeiro do corrente anno.

Em virtude, pois, em audiencia de dia 19 affirma o Nunciante a fé de citação feita aos Nunciados, nome ou para Louvado os Cidadãos Silvano Lopez Viçosa, e Custodio Ferraz da Silva, propondo p.^o testemunhas informantes Bernardo Antonio Moreira e Francisco d'Almeida Guimarães, e acto continuo apresentou cinco quesitos a f.³¹, que depois substituiu-os por outros a f.³³, e ultimamente mais dois quesitos supplementares a f.³⁵, ao passo que os Nunciados mudos e quados responderão com a consciencia tranquila e verdit dos Louvados.

Amargo Decisão para o Nunciante mandou ser expor, logo que os Louvados concluíram em presença do meritorius juiz, do escrivão, e das partes, como se declara no auto a f.³⁸ as investigações e calculo necessario uniformemente declararão - Que as divisas da Sismaria de S. Thomé com a de Banca-quebrada são comprehendidas na linha recta que se tira do marco do capão das Lagoas, e outro que está afincado no capão redondo no alto grande - Que o roçado embargado não está comprehendido na Sismaria de S. Thomé: Que a linha divisoria que de raó não atravessa o roçado embargado: Que a Sismaria - S. Thomé tem o n.^o 28, e os marcos que a divide com outras tem igualmente escripto esse n.^o em uma

de suas faces: Que o Marco divisorio da Sermaria de S. Thome com a da Banca-quebrada - tem escripto em uma de suas faces o n. 28!!!

Ultimamente este Salvo em acto D' inspecção secular sem que da parte do Renunciante houvesse uma só reclamação, um só protesto contra o acto que praticarão os Louvados em cumprimento do juramento que prestarão, sem influencia ou malicia a mais teve sua culpa de percuralidade ou erro; sem mostrar-se a menor nullidade; estando a Testaria interiormente legal e D' accordo com a plenissima prova documental e testemunhal apresentada pelos Renunciados a f. 20 usque f. 23, de f. 25 a f. 28, debalde será a pretensão de uma nova Testaria como se requer nas razões allegadas a f. 39. por ser isto contrario a lei, que só admite uma segunda por nullidade provada, erro, ou falta de circumstancias essenciais que authorize a em novo procedimento. Prop. For. art. 645. Cos. e S. L. C. § 1413 dig. not. 540. Prim. S. de Sr. Pint. § 1413. Sit. a Ord. L. 3.º # 1734 n. 3.

Os Louvados e testemunhas informantes foram da nomeação e approvação do Renunciante; suas declarações são tão claras e precisas em todos os pontos q. não deixa duvida alguma; nenhum outro instrumento faria preciso para verificação da linha recta - tira-se de um Marco a outro alongando a corda com instrumentos apropriados a mostrar se o roçado embargo estava dentro ou fora da Sermaria de S. Thome.

A percuralidade allegada somente agora, quando o Renunciante se viu naupagar, não pôde prevalecer quando toda a mais prova, especialm. a Doc. de 1720, está d' harmonia com a decisão dos Louvados que para tirarem uma linha recta de um Marco a outro

mas precisava de prompços instrumentos de precisão e de burrela como pretende incuteo o Nunciante a ver se pegão as bixas, visto que a questão não foi para verificação de Divisas Ovidiosas, arribadamente dadas, e collocação de marcos que faltassim; mas sim para por meio de uma recta aos dois marcos Ovidiosos saber-se se o rosado estava dentro ou fora da propriedade do Nunciante, meros em reputados talves a um seculo, está reputado que o mesmo Nunciante requere em um quizito especial para que a recta fosse tirada de um a outro.

A futilidade allegada de falta de Carta de Sismaria de Canoa quebrada não val a pena uma qualque refutação, p. q. o Nunciante como autor devia ter se munido de grandes documentos chi fossem precisos, quanto mais que o officio pelo Nunciado, a fim de supri satisfactoriamente não absurda exigencia, como absurda é a impugnação de nada valerem os documentos e prova dada pelo Nunciado no mesmo probatorio, quando a lei ordena que adição probatoria e suas reformas ainda que perdidos por uma só parte são communs a ambos. Prax. For. § 371 e 372.

Espera, pois, os Nunciados, que exprimam-se se o requerido nos termos de f. 291. por contrario a evidência dos autos, pelo pouco que se tem dito, e pelo muito que não supri pelo Nunciante julgador se faz

Just. Ce. Mor.
 Como Pro. R.
 Francisco Claudio de Gama
 Advogado Vitalicio

Instrumento em publica
forma com o teor de uma
petição e certidão, que abaixo
se segue: -

Mostruissimo e Ex.^{ma} Senhor Doutor Juiz dos Petição
Distritos. - Peço José Fernandes Lima,
morador do Distrito do Taboleiro Grande,
que a bem de seu direito necessito que
o brevíssimo, revendo os respectivos autos, lhe
passe por certidão a descrição da sesma -
ria vigesima citada digo, vigesima se-
ptima denominada = Comia quebrada,
que pertence a fazenda do Melho, do es-
tincto Sinculo do Jaguara, com a designa-
ção de todos os seus muros divisórios, bem
como a quem pertence a referida sesmaria. -
Pede a Vossa Excellencia se digno man-
dar a passar pelo que se pede receber mes-
se. - A rogo de José Fernandes Lima -
Francisco José de Alvaun. (Estava selada
com uma estampilha de duzentos reis,
imutilhada na forma da Lei. Causa P. 1.º
Dist. quinze de famias de mil e trezentos
setenta e quatro. - Certifico e posto por fe, Certidão
que revendo os autos de demarcação, divi-
são avaliação e arrematação da sesmaria
do Melho, do extincto Sinculo do Jaguara,
della a folhas vinte e oito verso. ur que folhas
vinte e nove, conta o seguinte termo. Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e trezentos e sessenta e seis, aos seis
de Novembro do mesmo anno, nesta

campos. No total, trezentos e cinquenta
 alqueires. E de como assim declaras-
 se, mandou o dito Juiz lavrar este
 auto e em que assigna com o dito
 Agrimensor - Gabriel Gomes Pinheiro,
 Relatador dos factos da fazenda nacional,
 que o escreveu. Constituido Juiz da Silva,
 Paulo Sperling. - Quanto a vigesima
 septima sesmaria denominada Ca-
 nica-gubreada, nao consta de autos
 que fosse assignatada. Preferido e
 pedido e aos proprios autos em respeito.
 O que para constar, e em observancia
 do despacho superior na peticao retta,
 mandei passar a presente que confiro
 e por de tras exacta, a subscricao assigna,
 mata lida no Livro Retto dos quinze
 dias de mez de janeiro de mil oitocen-
 tos setenta e quatro. Gabriel Gomes
 Pinheiro, Relatador e subscricao e assigna.
 Gabriel Gomes Pinheiro. e nada mais
 continha digo, Pinheiro. (Estava em
 estampa de duzentos reis, inutiliza-
 da na forma da lei) e nada mais
 continha a dita peticao e certidao
 e aos proprios originaes em respeito
 em meu e poder de quem abaixo se
 recibim este assigna, nesta Villa de
 São Paulo no vinte e nove de janeiro
 de 1874. Eu Domingos José de Freitas,
 Segundo Tabelião e escrivão publico em
 publico e raso.

Em testem. D. de v. m.

Domingos José de Freitas

Francisco José de Freitas



Data

As vinte e duas de Abril de mil e oitocentos e setenta e quatro, nesta Vila de Sete Lagoas e em seus Cartões em favor de D. Domingos José de Freitas, herdeiro e sucessor.

Se pagar a R\$ 600 de subs. - Sete Lagoas 16 de Junho de 1874. *Amplas*
Alcei



Sete

Camêra

Na sessão de hoje, no dia 16 de Junho de 1874, a Camêra Municipal de Sete Lagoas, por meio do Sr. D. Domingos José de Freitas, herdeiro e sucessor, apresentou ao Conselho Municipal de Sete Lagoas, para a consideração do Conselho Municipal de Sete Lagoas, o seguinte:

Conselho?

Atas tendo-se dado na sessão de hoje, a seguinte resolução: A Camêra Municipal de Sete Lagoas, por meio do Sr. D. Domingos José de Freitas, herdeiro e sucessor, apresentou ao Conselho Municipal de Sete Lagoas, para a consideração do Conselho Municipal de Sete Lagoas, o seguinte: A Camêra Municipal de Sete Lagoas, por meio do Sr. D. Domingos José de Freitas, herdeiro e sucessor, apresentou ao Conselho Municipal de Sete Lagoas, para a consideração do Conselho Municipal de Sete Lagoas, o seguinte:

no termo de responsabilidade
p^a ~~de~~ Direito sobre a
mesma em duas raras fizes.

Sete Lagoas 18 de Junho de
1844 C. Vasconcellos

Pata

Nos mesmos dia, mes e anno supra
me foram entregues estes desquachados,
em Domingos, José de Freitas, facinas
que o escrevi. —

PF/PPF/0040-79

fista

Por vices deo de Junho de mil
oitocentos e oitenta e quatro, nesta
villa e em duas cartões paco estes
autos com vista do ~~ex~~ Vm^o ante
Joaquim Fernandes dos Prazeres. Luta
Domingos, José de Freitas, facinas que o
escrevi. —

fista

PF/PPF/0040-80

Não se tendo concedido a restituição pedida a fl 39
quando se elle poria vicio vicio que tomara a 1^a
defectuosa e vicio estes que não foram condes-
tados em o curso, será nulla a sentença que
no fute se profere. Assim desenvolvendo os autos
para o cartorio, aguardamos a occasião
opportuna para se fazerem valer o nosso
direito, por vicio dos exemplares reunidos que a
hi reunido dos litigantes

Sete Lagoas, 28 de julho de 1844
D. A. Rozado Landed & Olivering

Pata

Por vinte e oito de julho de mil
oitocentos e setenta e quatro, nesta
vila e em meu Cartório municipal
entregues estas cartas, he Domini-
go José de Freitas, herdeiro e executor. -

PF/PPF/0040-81

Concluzam

Choga comate succenire paca estes
ditos concluzos do Prescritum
pui all Municipal, Doutor Felipe
José Gabriel Castro Sácconcello;-
herdeiro herdeiro e executor. -

PF/PPF/0040-82

Concluzam

Testes e examinados estes autos de ac-
ção de força nova, deprehende-se
fe em dias de 16^o do anno finto,
e testemunha Joaze^m Fernandes dos Proseas
cimbargan, aos testemunhos José Fernandes
Lima e sua mulher, fe ora^m Continuar
com um rossado que comecaras em terras
de estada herede do Mello, onde arrem-
taw e testemunha ora^m Bismano de no-
me S. Thomé, e onde disse estar feito o
rossado por testemunhas. -
Em acto successivo meo, e testemunha a
juiz proando o no^m allegado por vicio
do prova testimonial q^e affuzio; e abi
no dia marcado deprehende-se a testem^{ta}
de ff. a ff. q^e e testemunha Arrematou uma
Bismano no Mello, de nome S. Thomé, e
q^e manse e pacificamente arrematou a
sua porção, tendo feito alio alguns rossos;

e que ignorava se os sturciados tinham ali terreno algum, sem como ignorava tambem se o roçado em questao estava feito dentro da Sismaria de S. Thomé de exclusiva propriedade do sturciante. A terceira testemunha, porém, depondo o ^{meu} f.º e as duas primeiras, acrescenta que por, antes de ser, foi feito o roçado embargado em terras da Sismaria de Concoquebrado, sendo devoluto, e onde gerava roçados.

Procurado igualmente a prova testemunhal p. parte dos sturciados, affirmam todos os testemunhos que Concoquebrado, mas só a Sismaria de S. Thomé, como a de Concoquebrado, e que o roçado embargado está comprehendido nos termos da Concoquebrado, distincta d'aquella.

Pando-se visto as partes p.º dizem sobre a prova testemunhal, que o sturciante exigindo nos Autos uma victoria, que teve lugar no dia 19 de Janeiro do presente Anno, no lugar de questao.

Feito o exame ocular, e depois de ouvido, como se vê de Acto de f.º, pondera os laurados as seguintes proposições desimto — que as terras da Sismaria de S. Thomé, como a de Concoquebrado são comprehendidas na linha recta que se tira do Marco do Capot dos Lagos ao outro f.º se acha no Capot redrito no alto grossal de; e f.º o roçado embargado não está comprehendido na Sismaria de S. Thomé, e que gerava a linha divisoria nas atrevesas e roçados embargados.

Considerando, pois, que das provas por ter-
 timunhas não se pode deprehender que
 o remate em questão está nas terras de
 S. Thomé, antes, pelo contrario, em a
 W. de Nunciante affirma, q' ouvir, que
 o remate é em terras do Conde quebrado,
 a q' affirmas tambem as de Nunciado.

Considerando que, por decisão do Loureiro,
 no acto de historia, respondendo as questões
 affirmaras q' não se o remate embargo
 não está em terras de S. Thomé, como não
 o Carta a litta que divide as duas terma-
 nas vizinhas, e por muito outras razões
 que constar do auto, julgo o autor
 João Fernandes do Praxen Carcedor
 de Accão, pagar os custos pelo mesmo.

Let. Lagos 30 de Julho de 1874
 Schippe Gabriel de Castro Vasconcellos

Callam

Am. Luiz de Agostinho de mil mil e setecentos
 setenta e quatro, nesta Villa e em
 nome do Cartório fisco publica a sentença
 supra de Domingos José Vintar,
 decisão e execução. —

Justiças

Certifico que intima pessoalmente os
 solicitadores fisco e outros de Actas e Execu-
 ções fisco de Alagoas, que compareçam, de praxer,
 com o conteúdo da sentença supra. Let.
 Lagos 30 de Agosto de 1874. —

Alcega Domingos, fisco de Alagoas.
 Justica

Am. meusos de Alagoas juntos a
 este auto apud meo e executado.
 no dito fisco e execução. —

Supplico ao Juiz Municipal

PF/PPF/0040-84

Deo Juiz Municipal Sr. Provisor, que se
 deu termo proferido por V. Sa em 24 de maio que
 por este juizo teve o Supplico de Jose Fernandes
 que o Supplico com o dmitto requirto a pellar
 como appella para o Mestrissimo Sr. Juiz
 de Direito do Comarca, visto estar dentro
 do termo legal. Argue pois a V. Sa que
 sendo de justas esta a parte e tendo a
 sua appella com termo, sem de se tempo
 da a parte ou seu Procurador, no forma
 do Lei.

PF/PPF/0040-85

Em V. Sa oficio de Juiz para Justica
 Nos autos, tome-se o termo
 entendendo-se a parte, em
 o Procurador da mesma
 pelo de agora V. Sa de agosto
 de 1874 le Vasconcelos

João Antonio de Brito



Termo de appellação
dos tres dias de Agosto de
mil setecentos e setenta e quatro,
nosta Villa e em nos Cartões
aprouse o sollicitador João
Antonio e abella Procurador
Constante de Souza e Simon
dos Reis Prayze, e por elle
me foi dita que com todo
o requirito, appella da sentença
de folhas. para o Ministério
Público João Antonio da
Comarca. e de assim o
seu appellação e em que com
deus tutamur. h. de
ministerio publico de Trinitas, h.
vindo o processo.

PF/PPF/0040-86

Certifico que intimei ao sollici-
tador Francisco José de Almeida
o conteúdo do presente requerimento.
Attesto em João de Agosto
de 1876.
O Juiz de Trinitas
João Antonio

Tr. de appellação

Os tres dias de Agosto de mil
oitocentos setenta e quatro, nesta Villa
de sete Lagoas, e em meu Contorno appa-
reci o solicitador João Antonio de
Abellar, Procurador bastante de Jan-
quim Fernandes dos Prazeres, e por
elle me foi dito que com toda a re-
preito appella da sentença de paz,
para o Meritissimo Juiz de Paz
de Curitiba da Comarca. - E de
certo assim o disse appellou e
amiguo com duas testemunhas,
reconhecidas de meus Consi-
gros de Freitas, Segundo Feliciano
Cavalli e assignou. -
João Antonio de Abellar

Certifico que compareci ao solicita-
dor Francisco José de Moraes,
procurador de João Fernandes,
Dona e sua mulher com o
conteudo do termo supra. Sete
Lagoas 3 de Agosto de 1874. -
D. Am. Camargo Juiz de Paz

Carta

PF/PPF/0040-88

Aos dez e oito dias do mes de Agosto de mil
 setecentos e setenta e quatro, na
 Tabella e em mes Cartorio faço
 estes autos consulescos ao meu
 primeiro juiz de Direito da
 Comarca, Doutor e senhor
 Ed. Pires de Albuquerque Camar
 go. Juiz de Direito e Juiz de
 Fitas, Juiz de Direito e Juiz de
 Direito.
 Conchy.

PF/PPF/0040-89

Nota em Cartorio
 quibus
 velis.
 5 de Agosto
 Data
 Juiz de Direito



PF/PPF/0040-90

Nos mesmos dias, mes e anno
 supra declarados, na mesma
 que estes autos. Juiz de Direito
 Juiz de Direito, Juiz de Direito e Juiz de
 Direito.
 Conchy.

Aos dez e oito dias do mes de Agosto de
 mil setecentos e setenta e quatro
 nesta Villa, e em mes Carto
 rio faço estes autos com vista
 do solicitação Juiz de Direito
 de Cabellon, Procurador de
 Nunciante. Juiz de Direito Juiz
 de Direito, Juiz de Direito e Juiz de
 Direito.
 Conchy.

Data

Por dez dias de Setembro de
mil oitocentos e setenta e quatro
nesta Villa, e em meus Cartões
mefranos entregues eitos autos
sem razas alguma. - he Do-
mingos José de Freitas, Secu-
rão e escrivão. -

Data

Logo em seto successivo faco
eitos autos com vista do soli-
citor Francisco José de Mattos
procurador de José Fernandes,
Lima, e sua mulher. - he Do-
mingos José de Freitas, Secu-
rão e escrivão. -

Data

e Xammaso dia, successivo
segua destandos mefrazas
entregues eitos autos sem
razas alguma. - he Dom-
gos José de Freitas, Secu-
rão e escrivão. -

Com
Caucho

Por dez dias de Setembro
de mil oitocentos e setenta e qua-
tro, nesta Villa, e em meus Cartões
facos eitos autos com luyas e Muelis
sine juiz e Ponto de abom.
Punto Muelis A. Pires e Ti

PF/PPF/0040-90

quinto Camargo. - Eu Domingos
Joze de Freitas, heitor que se jurei.
Combr.

Nestes e unanimidade estes autos e interpon-
tuos como appellacao ja qum em
mandado das Juizes, e appellado Joze
Theobaldo Lima, julgo improcedente
a appellacao, e confirmo a senten-
ca em 49 folios nos fundamentos,
que sao juridicos, e conformes a pro-
va dos autos. Epagino appellan-
te as custas. Retornos os autos ao ju-
zo appellado appellado para inte-
rraçao e execucao desta.

PF/PPF/0040-91

Villa de São Paulo 28 de Setembro
de 1844.

Amillis A. Silva Figueiredo Camargo
Cmbr.

PF/PPF/0040-92

Por haver a sentença de mil oitocentos
setenta e quatro, nesta Villa
e em nome do Juiz de Paz Joze
Blasen assentada supra. Eu
Domingos Joze de Freitas, he-
itor que se jurei.

Combr.

Os legos em acto successivo fa-
co estes autos, com elyos as
'Diveretissimas gong allennai
qual, Doutor Felipuly de Brito
Mouton Garconelles, heitor
heitor que se jurei.

Combr.

PF/PPF/0040-93

Interim - a
de 1844

São Paulo 2 de Setembro
de 1844
Eras em ellez

Pata

Dos treze dias do mes de Outubro
 a mil dias, aos dois dias do mes
 de Outubro de mil e setecentos e setenta
 e quatro, nesta Villa de Sete Lagoas
 com meus Cartões juntos a estas
 autos e mandado que adiante
 se seguir: Luiz Domingos José Ortigas,
 herdeiro e executor. —

Junta

Dos treze dias do mes de Outubro
 a mil e setecentos e setenta e
 quatro, nesta Villa de Sete
 Lagoas com meus Cartões juntos a estas
 autos e mandado que adiante
 se seguir: Luiz Domingos José Ortigas,
 herdeiro e executor. —

O D^o Felippe Gabriel de
Castro Vasconcelos, juiz commu-
cinal do termo de

Mando a qualquer
official de Justica a quem este for apre-
sentado como por mim assignado
que intimasse a Joaquim Fernan-
des dos Prazeres que subindo por
appellacao ao Meritissimo juiz
de Direito da camara ou antes de
renunciacao de obra nova que
contra José Fernandes Lima me-
re, foi pelo dito juiz julgada
improcedente a appellacao, e con-
firmada a sentenca de D. Juiz
communcial, intimando-se legal-
mente a estes. - De quem cumpre. 7 leguas

Sete Pagos 2 de Outubro de
1876. Em Domingos José de Freitas,
Arriano e cetera.

Dilig^{ca}

Condu^{ca} de 3 dias



Castro Vasconcelos, a 1500

Cartidao

400
1000
500
15000

Carta fisco que por primeiro do
mandado supra foi ao lugar de
minimado S. Thomé para intimar a
a Joaquim Fr. dos Prazeres, e nao a
Chando o D. não foi aintimacao por
constar estar p^o as partes do P^o tam
que Com a sua tropa. O referido i
uridade e dou^{ca} p^o S. Thomé 15
de Abr. 1874. Off^{ca} de Justica

Eduardo Pereira da Silva

juiz de
Estado 3 dias
Can. 6 legos
Cond. 4 d.
L.L.

certificas que intimas passabalas aos
licenciados Joao Chitarras e Abellane
Francisco Jon e Freitas dego
Elleum com o conteúdo de mandados
petic. Sete Legoas 20 v
Autentico de 11.
Juiz Domingos J. Freitas

Roberto Contar

Conta

Supl. do J. Juiz de Direito			
Substituto			1 000
do J. Juiz Municipal			
Juram. os Escrevados L.L. 11 ^{as}	1 000		
Mandados 5	1 000		
Juram. o 6 ^{as}	2 400		
Autentica	1 000		
Estado 3 dias	24 000		
Conducao 5 d.	30 000		
Can. 6 legos ida Volta	12 000	71 400	
do Esc. Freitas			
Termos Pub. Cone. dentro e out.	2 900		
Termos de per. Procurador	600		
Procuradores 2	200		
Termos de audiencia 6	1 800		
	13 300	92 400	

Vertical text on the left margin, possibly a signature or reference.

Transporte		42 600
Um comando do Gov.	13300	
Mandados 5	1000	
Inter.	9000	
T. Juiz. e 6 ths	6000	
" " aos Juizes do ths	0600	
Alto de Victoria	4000	
Copia de Publicac.	370	
Termos de appellaçoes	500	
Allog. p. goem	200	
Conduçoes 5 d.	30000	
Estada 3 d.	18000	
Cam. Belgicos ida e volta	12000	25120
Ao Gov. D. Pedro		
Cont. of 3 d. em a Brevedade		4500
id. Gov. Pinheiro		
Cont. de D. Maria af 21		4000
id. de Sr. F. Candido L. Morin		
Pelagos af 2	4000	
Quintos p. Victoria	4000	
Morais	12000	
Cam. Belgicos ida e volta	12000	
Estada de 3 d.	20000	
Cond. 5 d.	20000	86000
Ao Substituto de Moura		
Cam. Belgicos ida e volta	12000	
Conduçoes 5 d.	20000	
Estada 3 d.	18000	60000
Ao Sr. Fran. Candido		
Emprezaçoes	12000	12000
Ao Substituto de S. Pedro		
Piquerra th em anunciacoes 5		2500
		336658

Transporte		936 658
As Off. ^{as} de Justiça Com. ^{as}		
Inten. ^{as} a p ^{ta} Cond. e p ^{ta} h ^{as}	12 500	
Autos no Embargo Cond. e Cond.	10 500	<u>23 000</u>
As Off. ^{as} Foris Tribu-		
Autos no Embargo Cond. e Cam.		10 500
As Off. ^{as} Silva		
Deb ^{as} a p ^{ta} 11, 11, 32, e 52		52 500
As For. Lavradas		
Condução de 20 ^{as} a cada hum, ambas	36 000	
Estase " " " " " "	36 000	<u>72 000</u>
As Off. ^{as} Diarias de 5 ^{as} a cada		
um, p ^{ta} ambas 1 dia		10 000
As Bartires. p ^{ta} B. Torres		
De apugcos	3 000	
Cam.	6 000	
Condução 57 ^{as} p ^{ta} p ^{ta} autor p ^{ta} Torres	500	<u>16 500</u>
Sillas de Bartes		2 800
Insta Conte		<u>2 000</u>
		531 958

1 Logos 30 de Abril de 1874

Andreas

Remessa

As moedas de umj de ellano e
 mil s^{as} antes de ellano e mil, mo-
 ta bella, e em umj Cartas pa-
 es remessa de l^{as} antes de Mil-
 tassio umj de l^{as} de l^{as} e l^{as}
 e l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as}
 e l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as}
 e l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as} de l^{as}

Martim Costa de Gama's portrait
 in, Escudo e nome -
 Remittido

Fornam entregues hoje, e mand
 f signi recibidos as cartas de juros
 do Fisco, ate f signi recibidos f
 que a direita Jose Preto 26 de
 Janeiro de 1876

Deo
 Martim Costa

Nos mesmo dia supra me fo
 ram entregues estes autos pelo
 Sr. Jose de Almeida e Martim
 Costa Juiz do Fisco e Pres
 eira do Redido de Mercaderes
 fca e de Leaotho e os seus
 no impo de mto a ppetua